



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 7983 / 2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇA OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Autoria: Ver. Fred Coutinho

Situação: Arquivado

Quórum: Não Especificado

Anotações:



PROJETO DE LEI Nº 7983 / 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇA OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Autor: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Pouso Alegre, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, dança ou manifestação cultural que estimule ou fomente a sexualização precoce.

§ 1º A proibição, conforme o disposto neste artigo, abrange, mas não se limita a:

I - a realização de danças ou coreografias em atividades escolares, festividades ou manifestações culturais que possam ser interpretadas como sexualmente sugestivas ou inadequadas para a faixa etária das crianças e adolescentes;

II - a exibição de manifestações culturais ou artísticas que envolvam conteúdos pornográficos, eróticos ou obscenos, ou que, de qualquer forma, estimulem a erotização precoce;

III - a reprodução, em festividades ou eventos escolares, de músicas ou vídeos com conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno, ou que sugiram práticas ou comportamentos sexualizados impróprios para o público infantojuvenil.

§ 2º A proibição se aplica à participação direta de crianças e adolescentes em tais atividades, bem como à sua simples presença no local onde eventos ou manifestações que violam este dispositivo estejam ocorrendo.

§ 3º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, como conteúdos inadequados qualquer representação que aluda à prática sexual, ato libidinoso ou que envolva erotização precoce de crianças e adolescentes, seja por meio de imagens, sons, gestos ou comportamentos.

Art. 2º As proibições previstas nesta Lei não se aplicam a manifestações culturais ou artísticas de natureza religiosa, folclórica ou tradicional, desde que respeitado o caráter educativo e a adequação etária de seus conteúdos.



Art. 3º Os pais ou responsáveis, bem como qualquer cidadão, poderão comunicar à Administração Pública ou ao Ministério Público a ocorrência de situações que infrinjam os termos desta Lei.

Parágrafo único. O denunciante que utilizar-se de má-fé, apresentando acusações infundadas ou fora do escopo da Lei, estará sujeito às penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo as previstas no Código Penal, para denúncia caluniosa.

Art. 4º As instituições, entidades e pessoas responsáveis pela organização de eventos, manifestações culturais ou atividades educacionais, que descumprirem as disposições desta Lei, estarão sujeitas a penalidades, que poderão incluir:

I - advertência formal;

II - multa, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração e a legislação municipal vigente;

III - cassação de autorização para a realização de eventos e atividades culturais, no caso de reincidência ou infração grave.

Art. 5º A Administração Pública Municipal, em conjunto com as escolas e organizações culturais, deverá promover campanhas de conscientização e orientação sobre os limites e as normas estabelecidas por esta Lei, a fim de preservar o direito à educação, à cultura e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proposta tem como objetivo assegurar que as atividades escolares, culturais e artísticas promovidas no Município de Pouso Alegre respeitem a faixa etária dos participantes, evitando qualquer forma de exposição inadequada que possa levar à sexualização precoce.

A sexualização precoce é um fenômeno que ocorre quando crianças e adolescentes são expostos a conteúdos, comportamentos ou influências que sugerem ou incentivam práticas sexuais em idades inadequadas. Esse tipo de exposição pode ter consequências prejudiciais ao desenvolvimento psicológico, emocional e social dos jovens, por isso, é essencial a criação de normas que promovam a proteção integral de seus direitos.

O projeto busca, ainda, respeitar os direitos à educação e à cultura, garantindo que estas atividades sejam realizadas de maneira adequada à faixa etária dos envolvidos, sem comprometer o desenvolvimento saudável e seguro das nossas crianças e adolescentes.

A presente legislação também visa combater possíveis abusos e excessos em manifestações culturais, assegurando um ambiente seguro e respeitoso para as futuras gerações. A proteção da infância e da adolescência é uma responsabilidade de todos, e este projeto de lei tem a intenção de garantir um futuro mais saudável e equilibrado para os cidadãos de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2025.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6F341E9D0032GT6W>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6F34-1E9D-0032-GT6W





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Ofício Nº03/2025

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2025

A Secretaria Legislativa,

Prezado,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me presente para solicitar o arquivamento do **Projeto de Lei 7.983/2025 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇA OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Projeto de Lei 7.989/2025 - RECONHECE O RISCO DAS ATIVIDADES DE COLECIONADOR, CAÇADOR E ATIRADOR DESPORTIVO E ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE,

Projeto de Lei 7.990/2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O " DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO COMUNISMO", para estudos e adequação.

Atenciosamente,

Fred Coutinho
Vereador



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 7973/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EP60180XC51EVD0N>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EP60-180X-C51E-VD0N

